

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 045, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Cria cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, de Cozinheiro Escolar, de Auxiliar de Cozinha e Monitor de Escola, altera a redação da tabela do artigo 4º e insere o § 4ºB, no art. 32, na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 2 (dois) cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Padrão 10, Nível I, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

“ANEXO I

DENOMINAÇÃO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

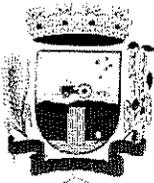
NÍVEL: I

PADRÃO: 10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar e exercer a fiscalização quanto à aplicação das Leis tributárias; constituir crédito tributário municipal; exercer atividades de auditoria tributária, emitir notificações e intimações; efetuar lançamento e cobranças de tributos municipais; efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Exercer a coordenação e o gerenciamento dos cadastros fiscais; constituir o Crédito Tributário Municipal, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação tributária e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros e/ou documentos assemelhados, bem como o de interditar e lacrar bens móveis por descumprimento da legislação tributária; auxiliar os demais órgãos de fiscalização no fechamento de estabelecimentos quando não regularizados ou decorrente de interdição e/ou cassação da licença; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitu-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

tivos da obrigação tributária; conferir, analisar, aprovar, avaliar guias de ITBI; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento do direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na legislação municipal, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados a Administração Tributária; realizar a conferência e a inscrição de débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa antes do prazo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; requisitar o auxílio da força pública em situação que se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições; realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal; fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário; dirigir veículos do município quando necessário; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior em Ciências Contábeis; Ciências Jurídicas e Sociais com especialização em direito tributário.
- b) Idade mínima: 18 anos."

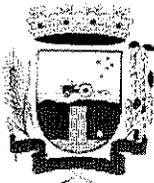
Art. 2º É criado no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 1 (um) cargo de Cozinheiro Escolar, Padrão 5, Nível III, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003

"ANEXO I

DENOMINAÇÃO: COZINHEIRO ESCOLAR

NÍVEL: III

PADRÃO: 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Coordenar todas as atividades pertinentes ao preparo e execução das refeições que serão servidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo: café, lanches do turno da manhã e da tarde e almoço, nos horários e turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

Coordenar todas as atividades pertinentes ao preparo e execução das refeições que serão servidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo: café, lanches do turno da manhã e da tarde e almoço, nos horários e turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Inspeccionar, bem como cuidar da higienização e manutenção de equipamentos e utensílios. Auxiliar, desde o pré-preparo até o preparo final das refeições, lanches, etc., sob a supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Auxiliar na organização dos alimentos para transporte de refeições. Zelar pela limpeza e organização. Participar da execução da faxina nas dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição. Requerer ao nutricionista o material necessário para preparação dos alimentos. Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; deixando ao final do turno de trabalho, o ambiente organizado para o próximo turno e demais atividades correlatas. Trajar o uniforme fornecido pela UAN.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público.

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade mínima: 18 anos."

Art. 3º É criado no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 4 (quatro) cargo de Auxiliar de Cozinha, Padrão 2, Nível III, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

"ANEXO I

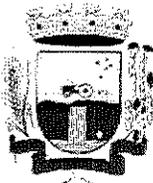
**DENOMINAÇÃO:** AUXILIAR DE COZINHA

**NÍVEL:** III

**PADRÃO:** 2

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Auxiliar no preparo das refeições que serão servidas nas escolas da rede municipal de ensino, sendo: café, lanches do turno da manhã e da tarde e almoço, nos horários e turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Auxiliar no preparo das refeições que serão servidas nas escolas da rede municipal de ensino, sendo: café, lanches do turno da manhã e da tarde e almoço, nos horários e turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem de todos os utensílios e máquinas utilizadas no ambiente. Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos. Auxiliar na seleção de verduras, carnes e outros alimentos para preparação das refeições. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; deixando ao final do turno de trabalho o ambiente organizado para o próximo turno. Auxiliar na organização dos alimentos para transporte de refeições. Zelar pela limpeza e organização. Participar da execução da faxina nas dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição e demais atividades correlatas. Trajar o uniforme fornecido pela UAN.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

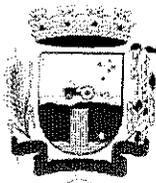
- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.
- b) Idade mínima: 18 anos.”

Art. 4º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, mais 5 (cinco) cargos Monitor de Escola, Padrão 3, Nível II, carga horária 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, do art. 4º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

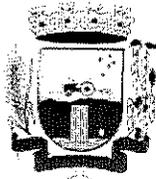
...  
I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	03	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	02	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	01	8	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Regente de Coral	01	02	10
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	52	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Oficial Administrativo	19	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	07	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Atendente de Creche	05	2	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Auxiliar de Cozinha	04	2	40
III	Cozinheiro Escolar	01	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Jardineiro	02	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	09	2	40
III	Servente	53	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

(NR)

Art. 6º Fica inserido o § 4ºB no art. 32 da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

...

§ 4ºB Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo Farmacêutico, com carga horária de 20 horas semanais, para atender a exigências de programas, que demandam ações que necessitam carga horária maior, serão convocados para regime suplementar de até 20 horas semanais, para que atendam às exigências da atuação referida, não podendo superar a 40 horas semanais.

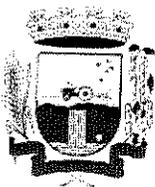
...

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
DE 17 DE JUNHO DE 2019.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei Nº. 045/2019, que “Cria cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Monitor de Escola, altera a redação da tabela do artigo 4º e insere o § 4ºB, no art. 32, na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003”.

A criação de dois cargos de **Auditor Fiscal de Tributos Municipais**, deve-se ao fato de reiterados apontamentos do TCE-Tribunal de Contas do Estado, quando da realização das auditorias, solicitando auditores de nível superior em área específica para auditorias fiscalizatórias no âmbito do comércio municipal, que exigem formação específica, para realização de serviços de aferição, sendo que o efetivo dos cargos ligados a secretaria de finanças hoje existentes na área de tributação, são cargos com exigência de ensino médio, o que no entendimento do tribunal, deixam a desejar, pois não tem formação específica para a área, em anexo, uma das respostas quanto a este apontamento.

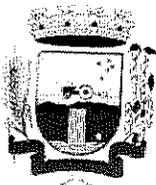
O presente projeto tem também por objetivo ampliar a carga horária do cargo de **Farmacêutico**, para atender as exigências temporárias necessárias em atenção a legislação e a burocracia de alimentação de sistemas de programas que são criados pelos órgãos governamentais, mas são executados em períodos do ano, ou por prazo determinado, o que não justifica ter um profissional concursado percebendo por 40 horas, esperando tal ação ser realizada, pois em não sendo desenvolvido o programa, não haveria a necessidade de profissional com carga horária superior a hoje concursada. Dessa forma a Administração Municipal entende ser uma forma de atender as demandas sem haver a vinculação efetiva de um profissional de 40 horas, que pode deixar de ser necessária, com a alteração de programas.

A Justificativa da criação dos cargos para atuarem na Unidade de Alimentação Nutricional, está no memorando da SMEC, n.º 1.098/2018 e 30/2019, onde a Secretária informa e justifica a necessidade dos cargos de **Cozinheiro Escolar e dos Auxiliares de Cozinha**.

Necessitamos ampliar gradativamente a oferta de educação infantil - modalidade creche, na rede municipal. Aliado a isso temos uma lista de espera de aproximadamente 50 (cinquenta) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que aguardam vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume.

A ampliação do atendimento requer profissionais habilitados para desenvolver as competências e habilidades previstas. Não possuímos no quadro atual profissionais em número suficiente para este trabalho.

Salientamos ainda, que a Educação Infantil é de competência do município e este tem o dever de ofertar ensino de qualidade. Temos demanda de matrículas e os profissionais serão nomeados conforme esta demanda que decorrerá das referidas matrículas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

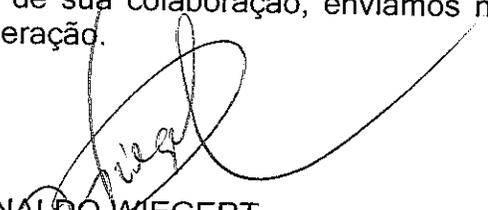
Monitor de Escola:

Com a criação de cargos de professor I para ampliação da demanda de vagas nas creches, a presença do monitor é imprescindível, pois é o profissional que auxilia nas atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas, auxilia na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Observa a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor e/ou diretor qualquer alteração, ajudando, quando necessário a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, ministra medicamentos conforme prescrição médica, sob orientação. Acompanha as crianças e/ou adolescentes em visitas, passeios, festividades sociais e escolares, entre outros, em auxílio ao professor, auxiliar na apuração da frequência escolar dos alunos, zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo seu bem estar. Praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados. Também o aumento significativo do número de alunos matriculados e frequentando regularmente a rede municipal de ensino e que foram diagnosticados com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, e recebem Atendimento Educacional Especializado - AEE. De acordo com o Censo Escolar da educação Básica 2018 a rede municipal possui 74 (setenta e quatro) alunos matriculados no AEE, destes 54 (cinquenta e quatro) nas escolas de ensino fundamental e 20 (vinte) nas escolas de educação infantil. Nas EMEI Vaga-Lume e Pequeno Paraíso são 15 (quinze) crianças entre 0 (zero) e 3 (três) anos. Vários deles necessitam de acompanhamento individual para o desenvolvimento de suas atividades básicas, tais como à locomoção e cuidados pessoais, dentre outras. A educação inclusiva parte do pressuposto de que somos todos únicos e que, por isso, o processo de inclusão de cada estudante também é singular. Assim, a necessidade de um profissional de apoio tem sido avaliada caso a caso pela Secretaria juntamente com as escolas, tendo em vista, de um lado, as características do aluno, e do outro, o objetivo do apoio: promover sua autonomia e independência. Vale lembrar ainda que A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal N.º 13.146, de 3 julho de 2015) assegura a oferta de profissional de apoio para estudantes com deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou com autismo matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino de escolas públicas ou privadas.

O **impacto financeiro** do projeto está inserido no contexto amplo referente aos Projetos de Lei N.º. 43, 44, 45, 46 e 47, que acompanha o Ofício de encaminhamentos dos mesmos a esta Casa Legislativa.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno Nº 544/2019/SMS.

Santo Augusto-RS, 14 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei para alteração de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Naldo Wiegert:

Vimos por meio deste, cumprimentá-la muito cordialmente, oportunidade em que solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, incluindo a possibilidade de concessão de regime suplementar de até 20hs semanais para o cargo de Farmacêutico.

Justificativa: Esta solicitação se justifica pela necessidade da organização da Assistência Farmacêutica junto à rede básica do Município, com a implantação da REMUME (relação municipal de medicamentos), acompanhamento *in loco* para as orientações quanto à dispensação de medicamentos nas unidades básicas de saúde, orientações de prevenção e promoção de saúde nos grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, tabagismo, saúde mental e outros, em atendimento a programas que o Município participa que poderão ser alterados ou extintos pelo Governo Federal a qualquer momento e que hoje demandam de profissional Farmacêutico, não sendo necessário ter um profissional permanente para realizar estas atividades. Atualmente esta servidora realiza as compras, a distribuição da medicação para as unidades, bem como a conferência e organização do Almoxarifado de Medicamentos, sendo que para a realização do trabalho em prevenção, promoção da saúde e em atendimento aos programas que o Município participa na Atenção Primária a Saúde, criados pelo Governo Federal é necessária à suplementação da carga horária.

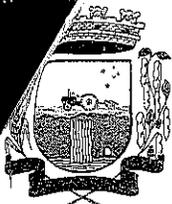
Sendo o que nos apresenta para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Gleoni Inês Fagundes  
Secretária Municipal de Saúde

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## MEMORANDO INTERNO Nº 041/2019

Santo Augusto, 17 de maio de 2019.

**PARA:** GABINETE DO PREFEITO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO:** Autorização para criar cargos de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS e realizar o estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Visando atender necessidades da Secretaria de Finanças, bem como de sanar irregularidades apontadas pelo TCE-RS, solicito autorização para criar 02 cargos de auditor fiscal de tributos municipais, a serem supridos por concurso público, conforme segue:

**CARGOS:** 02

**DENOMINAÇÃO:** AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

**NÍVEL:** I

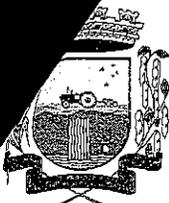
**PADRÃO:** 10

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Orientar e exercer a fiscalização quanto à aplicação das Leis tributárias; constituir crédito tributário municipal; exercer atividades de auditoria tributária, emitir notificações e intimações; efetuar lançamento e cobranças de tributos municipais; efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

Exercer a coordenação e o gerenciamento dos cadastros fiscais; constituir o Crédito Tributário Municipal, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação tributária e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros e/ou documentos assemelhados, bem como o de interditar e lacrar bens móveis por descumprimento da legislação tributária; auxiliar os demais órgãos de fiscalização no fechamento de estabelecimentos quando não regularizados ou decorrente de interdição e/ou cassação da licença; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

elementos constitutivos da obrigação tributária; conferir, analisar, aprovar, avaliar guias de ITBI; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento do direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na legislação municipal, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados a Administração Tributária; realizar a conferência e a inscrição de débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa antes do prazo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; requisitar o auxílio da força pública em situação que se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições; realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal; fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário; dirigir veículos do município quando necessário; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior em Ciências Contábeis; Ciências Jurídicas e Sociais com especialização em direito tributário."
- b) Idade mínima: 18 anos.

  
MAURO LORENZON  
Secretário de Finanças.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Inicialmente, destaca-se que se trata de falha já reconhecida por este Tribunal de Contas, conforme decisão proferida no Processo TCE nº 2843-0200/15-3, que a considerou para a aplicação de penalidade pecuniária e de recomendação ao Gestor da época para promover a correção e procurar evitar a sua reincidência.

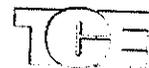
Com efeito, a falta de consolidação da legislação municipal dificulta o entendimento do contribuinte, dos agentes do Fisco Municipal e dos órgãos de controle de saberem, com facilidade, quais são as regras vigentes em cada exercício financeiro e em relação a cada fato gerador, fator que prejudica o processo de exação e de defesa dos contribuintes.

Aliás, como se percebe no Relatório de Auditoria, sequer a auditada soube informar adequadamente quais são as leis que mantiveram atualizado o Código Tributário Municipal.

Assim, em razão de o Gestor não ter promovido medidas corretivas e seus argumentos para afastar a inconformidade, sugere-se a manutenção do apontamento.

**2.1.1. Consumo de energia elétrica - Insuficiência dos controles sobre o consumo - Confusão com o consumo de entidade privada.** O controle sobre o consumo de energia elétrica realizado na Estância de Rodeio Nerci Liberato é feito mediante um único medidor de energia elétrica, o qual é utilizado para mensurar a utilização de energia elétrica pela Administração Municipal, pelo CTG Pompílio Silva e também para a manutenção de bombas para o fornecimento de água para a comunidade do interior. Assim, não é possível avaliar de forma segura qual é o consumo de energia elétrica da Administração Municipal e da entidade privada, ou seja, não existe adequado controle sobre a finalidade pública da despesa decorrente da energia elétrica consumida (peça 1301806 pp. 19 a 21).

Esclarecimentos à peça 1424102 (pp. 07 e 08). Não anexa documentos.



próprio PIT, algumas ações não estão sendo realizadas, pois de difícil consecução, face à oferta disponibilizada, sem manifestação de interesse. Menciona o caso do Grupo I - Programa de Educação Fiscal - PEF, em que não foi possível o cadastramento para treinamento.

Destaca também o caso do Grupo III - Comunicação de Verificação de Indícios - CVI -, em que a ação não é realizada por falta de pessoal habilitado. Menciona que para o programa referente ao Grupo V - Programa de Combate à Sonegação - TVM - há a falta de recursos humanos habilitados para realização da ação, bem como o acúmulo de tarefas com as atividades rotineiras.

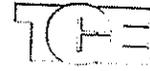
Finaliza destacando a adoção de medidas, desde o Convênio firmado com o Estado para implementação do Programa de Integração Tributária - PIT, bem como Termo de adesão a Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha, visando melhor comunicação entre os agentes de arrecadação dos demais Entes, inexistindo inércia ou desídia do Gestor em buscar de implementar todas as providências para aumento da arrecadação.

Ao exame.

O gestor não inova neste ponto.

Além de repisar as justificativas que foram apresentadas à Equipe Técnica quanto ao reduzido número de ações no PIT, decorrentes da resposta ao item 9 da requisição nº 08/2018, os convênios celebrados pelo município com o Estado (relacionados à Nota Fiscal Gaúcha e ao PIT) já haviam sido considerados pela Equipe Técnica quando da elaboração do apontamento, não afastando as falhas apontadas.

Sobre o tema, foi ressaltada a importância de uma atuação integrada nas ações de acompanhamento e de ações fiscalizatórias no âmbito do Simples Nacional, prevista no artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como implementação de Convênio para a fiscalização e arrecadação do ITR, as quais poderiam incrementar a arrecadação tributária.



nistração tributária, somente foi realizado (01) um único curso relativo à administração dos tributos locais, não havendo nenhuma capacitação relativa a técnicas gerais de fiscalização e auditoria, de gerenciamento administrativo ou de utilização dos sistemas informatizados (peça 1301806 pp. 12 a 15).

Esclarecimentos à peça 1424102 (p. 06). Não anexa documentos.

Em síntese, o Gestor critica o aponte afirmando que, se os servidores estão plenamente habilitados para o exercício da fiscalização e arrecadação tributária, não necessitam de capacitação. Sustenta que a Equipe de Auditoria teria desconsiderado as capacitações relacionadas ao PIT e menciona que não existe crítica quanto a eventual renúncia de receita em face da ineficiência da equipe tributária em exercício na Municipalidade. Finaliza complementando que há efetiva tributação das exações, cobrança de inadimplentes, tudo isto em um primeiro ano de mandato.

Ao exame.

A despeito das alegações defensivas, a habilitação exigida para o cargo não afasta a necessidade permanente de capacitação dos servidores que atuam nas atividades de administração tributária.

Ademais, no caso dos autos nem mesmo o argumento da habilitação corrobora a alegação defensiva, pois como se observa do item 1.1.3, a auditoria criticou os requisitos de habilitação do cargo de inspetor tributário.

Não resta dúvida, portanto, que as ações de capacitação e treinamentos são necessárias à otimização e à profissionalização dos servidores com atuação na gestão da receita municipal.

A inexistência ou insuficiência de capacitação contraria o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Constituição Estadual, afastando-se das boas práticas de governança na administração pública.



dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

...  
XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003). (grifou-se)

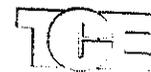
Como “carreira específica” entende-se que os servidores integrantes da administração tributária devem estar investidos em cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, com previsão de atuação exclusiva na unidade e cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições.

Neste sentido, vale repisar o que foi mencionado no Relatório de Auditoria:

[...] Para o adequado desempenho de tais atribuições, faz-se necessário que o servidor possua conhecimentos das mais variadas áreas, notadamente do Direito, porquanto envolve a análise, interpretação e atualização da legislação tributária; da Contabilidade, uma vez que os levantamentos fiscais são feitos a partir da escrituração contábil das pessoas submetidas à fiscalização; de Engenharia, na definição da planta genérica de valores e na avaliação dos imóveis urbanos e rurais; e da Administração, pois requer, dentre outros, conhecimentos sobre organização administrativa, gestão de pessoal, encargos trabalhistas e aspectos logísticos das pessoas submetidas à fiscalização.

Sugere-se a manutenção do aponte.

1.1.4. Utilização irregular de servidor ocupante do cargo de Oficial Administrativo para o desempenho de tarefas afetas à administração tributária. O servidor Jorge Luis Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, desempenha atividades inerentes à administração tributária. Além de ocupar cargo que não integra a carreira específica, seu cargo possui como requisito de provimento a escolaridade de nível médio, a qual é



No caso em apreço, observa-se que o Administrador não promoveu, nem apresentou medidas corretivas para sanar as falhas destacadas pela Equipe Técnica.

Ademais, salienta-se que o Gestor teve ciência das irregularidades ainda em 2017 e, mesmo assim, nenhuma providência em concreto foi adotada - nem sequer no exercício posterior.

Assim sendo, sugere-se a manutenção do aponte.

1.1.3. Insuficiência dos requisitos de provimento do cargo de Inspetor Tributário. Conforme se depreende das portarias e das fichas financeiras apresentadas em resposta à Requisição nº 8/2018, o cargo de Inspetor Tributário possui requisitos de provimento bastante reduzidos, como o grau de instrução de nível médio, o qual se afigura inadequado à complexidade envolvida na gestão tributária. O demonstrativo do quadro de pessoal, com posição em 31/12/2017, indica que o Município possui 04 (quatro) vagas para o cargo em comento, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 1.692/1993, restando duas vagas em aberto até a data da auditoria, sem qualquer alteração sobre a sua estrutura normativa. O reduzido grau de instrução exigido e a composição da administração tributária com poucos profissionais impactaram na realização de atividades de fiscalização tributária e de combate à sonegação fiscal, contrariando o princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como dificultando o atendimento do contido no artigo 11, caput, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (peça 1301806 pp. 09 a 11).

Esclarecimentos à peça 1424102 (pp. 04 e 05). Não anexa documentos.

Em essência, o Gestor sustenta ser descabida a exigência de que servidores que compõem o sistema de arrecadação tributária detenham nível superior, em observância a uma resolução da Corte que é descabida, pois a Constituição Federal não determina essa providência. Aduz ainda que a mera criação de um cargo público especial não traz a certeza do atendimento a tal exi-



materiais e tecnológicos) disponíveis, nem mesmo o período das atividades a serem desempenhadas e os critérios a serem utilizados na seleção da amostra da fiscalização. A falha denota que não existe planejamento formalizado que permita o acompanhamento das ações dos agentes municipais, de forma a evidenciar quais procedimentos foram planejados e quais, devido a situações imprevistas, não puderam ser executados, quais as limitações de recursos existentes e os seus prejuízos. Contrariedade ao disposto na Constituição Federal, artigo 37; Constituição Estadual, artigo 19; Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 11; Resolução TCE nº 987/2013, artigo 3º, I; Resolução TCE nº 1.009/2014, artigo 2º, XXII e artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 1301806 pp. 04 e 05).

Esclarecimentos à peça 1424102 (p. 02). Não anexa documentos.

Esclarece o Gestor que foram realizadas atividades que resultaram em melhorias do sistema de gestão de receitas. Alega que embora se trate do primeiro ano do mandato, a própria Auditoria reconheceu que medidas vinham sendo adotadas com o intuito de buscar efetividade ao sistema de arrecadação, motivo pelo qual não haveria descontrole.

Ao exame.

Muito embora o administrador afirme que a administração estaria adotando medidas para buscar efetividade na arrecadação, a Defesa não apresentou documentos que evidenciassem as medidas corretivas destinadas ao saneamento (ainda que posterior) da falha.

Dessa forma, sugere-se a manutenção do aponte.

1.1.2. Insuficiente normatização sobre o sistema de receitas. O sistema de gestão das receitas do Município de Santo Augusto não dispõe de normas que disciplinem os fluxos procedimentais, as obrigações dos servidores, os prazos para sua atuação e os modelos de documento em que as informações devem estar registradas, contrariando os princípios da lega-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: [smec@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smec@santoaugusto.rs.gov.br)

Memorando n.º 039/2019 – SMEC.

Santo Augusto, 14 de janeiro de 2019.

De: SMEC

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: *Contratação temporária de monitor de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os tramites legais para encaminhamento de Projeto de lei autorizativa em caráter de urgência para contratação temporária de 5 (cinco) servidores, cargo monitor de escola, carga horária 30 horas semanais, que se justificam pelas seguintes necessidades:

1. Decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 123/5.17.0000088-6, o qual determina que o município providencie ao menor (A.T.R.Z.), que seja acompanhado por um profissional exclusivo nos termos da Lei N.º 13.146/2015, em sala de aula e diariamente, em detrimento de suas necessidades educativas especiais. O aluno frequenta a escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente.
2. Aumento significativo do número de alunos matriculados e frequentando regularmente a rede municipal de ensino e que foram diagnosticados com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, e recebem Atendimento Educacional Especializado – AEE. De acordo com o Censo Escolar da educação Básica 2018 a rede municipal possui 74 (setenta e quatro) alunos matriculados no AEE, destes 54 (cinquenta e quatro) nas escolas de ensino fundamental e 20 (vinte) nas escolas de educação infantil. Nas EMEI Vaga-Lume e Pequeno Paraíso são 15 (quinze) crianças entre 0 (zero) e 3 (três) anos. Vários deles necessitam de acompanhamento individual para o desenvolvimento de suas atividades básicas, tais como à locomoção e cuidados pessoais, dentre outras. A educação inclusiva parte do pressuposto de que somos todos únicos e que, por isso, o processo de inclusão de cada estudante também é singular. Assim, a necessidade de um profissional de apoio tem sido avaliada caso a caso pela Secretaria juntamente com as escolas, tendo em vista, de um lado, as características do aluno, e do outro, o objetivo do apoio: promover sua autonomia e independência.
3. Vale lembrar que A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal N.º 13.146, de 3 julho de 2015) assegura a oferta de profissional de apoio para estudantes com deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou com autismo matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino de escolas públicas ou privadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: [smecc@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smecc@santoaugusto.rs.gov.br)

Solicitamos em caráter emergencial as referidas contratações, porém é urgente e necessário a realização de concurso público para suprir a demanda existente, visto que essa demanda não se extinguirá.

Ressaltamos que as atividades letivas terão início no dia 05 de fevereiro do corrente, e que os trâmites de contratação requerem tempo para publicação, entrega de documentos, exames médicos, entre outros, é necessário que esta demanda seja acatada com a maior brevidade possível.

Solicitamos que é urgente e necessário a realização de concurso público para suprir a demanda existente, visto que essa demanda não se extinguirá.

As referidas contratações necessitam de estudo orçamentário e financeiro.

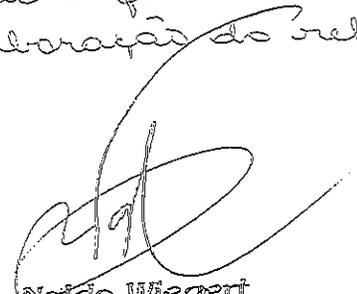
Atenciosas saudações,

  
Zaira Dias Meirelles Rotili,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 14/01/19

  
Marilze E. P. Sperotto  
Chefe de Gabinete  
Matrícula: 422

Diante da necessidade justificada e sua urgência, encaminhe-se à DPH para levantamento e elaboração da planilha de custos para posterior cálculo do impacto financeiro do solicitado e elaboração do referido Projeto de lei.

  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
Matrícula: 2681

14/01/19

Impacto financeiro  
Respondido através do  
memorando 13/2019



20.1.18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: [smecc@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smecc@santoaugusto.rs.gov.br)

Memorando n.º 030/2019 – SMEC.

Santo Augusto, 10 de janeiro de 2019.

De: SMEC  
Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento, de Projeto de Lei autorizativa para criação de cargos de acordo com a Lei Municipal N.º 1692 de 30 de dezembro de 2003, conforme segue:

- 1 (um) servidor para o cargo de cozinheiro(a) escolar – 40 horas semanais. *cozinha P.*
- 4 (quatro) servidores para o cargo de auxiliar de cozinha – 40 horas semanais. *serventes*

Esta solicitação justifica-se devido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC estar implantando, no ano letivo de 2019, uma Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN para garantir a produção e oferta da merenda escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendendo as diretrizes do Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Atendemos atualmente, na rede municipal de ensino, em média, 1467 (um mil quatrocentos e sessenta e sete) alunos, distribuídos em oito unidades escolares, sendo destas, três de educação infantil (uma atende alunos de pré-escola e duas atendem alunos da modalidade creche) e cinco de ensino fundamental. Para a oferta de alimentação escolar, consideramos a quantidade de alunos em cada unidade escolar e a modalidade de ensino, pois há uma oferta diferenciada conforme a idade dos alunos, dentre outros fatores que também são considerados no momento da elaboração do cardápio.

A oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cumpram com as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Atualmente, possuímos o setor de alimentação escolar, que funciona anexo à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato, onde se faz todo o processo de administração, planejamento do serviço de alimentação, elaboração do cardápio, organização das licitações, aquisição dos alimentos, recebimento e transporte destes até cada unidade escolar, onde, em suas cozinhas são preparados os alimentos e servidos aos alunos.

A fim de proporcionar uma alimentação escolar com maior qualidade nutricional, segurança higiênica sanitária, que atenda os objetivos do PNAE e com maior eficiência nos serviços, o município fará a auto gerência de toda produção dos alimentos em um único local e transportará as refeições às unidades escolares, as quais farão apenas a distribuição aos alunos, ou seja, o serviço de alimentação será desenvolvido em uma Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: [smec@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smec@santoaugusto.rs.gov.br)

Neste local, serão planejadas e encaminhadas as licitações para aquisição dos produtos, destinação e preparação das refeições, também serão recebidas as matérias primas para elaboração dos cardápios, armazenamento de alimentos, os quais passarão pelo processo de pré-preparo, preparo, cocção, em suas diversas formas quando necessário. Em seguida, as refeições serão acondicionadas, organizadas e transportadas para as unidades escolares. O transporte será realizado em caixas para alimentos, com temperatura de conservação adequada, pelo veículo exclusivo de alimentação escolar até as unidades escolares, onde ocorrerá a distribuição (oferta) aos alunos. Salientamos que todos os procedimentos ocorrerão de acordo com as normas sanitárias.

Quanto ao preparo dos alimentos, serão produzidas e organizadas para distribuição, aproximadamente, 3 (três) mil refeições diárias. Destas, aos alunos matriculados nas unidades escolares das modalidades do Ensino Fundamental e Educação Infantil pré-escola, será ofertada uma refeição. Já, para os alunos matriculados na modalidade Educação Infantil creche, haverá o fornecimento de cinco refeições (café da manhã, lanche, almoço e mais dois lanches durante o turno da tarde).

Quanto ao horário de funcionamento da UAN, para melhor desempenho e organização das atividades, a mesma deverá funcionar 8 (oito) horas por dia, uma vez que as primeiras refeições terão início nas Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume às 8h e as últimas refeições do dia serão às 16h30. Nas demais unidades escolares, no turno da manhã, as refeições serão servidas em torno das 9h e, no turno da tarde, em torno das 14h30. Fatores como o tempo de preparo, temperatura e forma de armazenagem, tempo de deslocamento, horário da oferta nas escolas, serão considerados para determinar o horário de saída e cronograma de entregas dos alimentos às unidades escolares.

A UAN funcionará no mesmo local onde, atualmente, temos o setor de alimentação escolar, sito, anexo à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato, Rua Presidente Costa e Silva, nº 67, Bairro Santa Fé, Santo Augusto/RS, com acesso pela Rua Amazonas. O local passará por reformas/adaptações estruturais e físicas e será usado pela UAN. Serão adquiridos novos equipamentos e utensílios e outros serão remanejados das escolas.

Em função de que a administração conta com as funções de planejamento, organização, direção e controle de todos os processos da UAN, a centralização de toda a produção das refeições da rede municipal de ensino proporcionará economicidade e resolubilidade, bem como será mais dinâmica. O trabalho será realizado com compromisso e dedicação, primando pela satisfação e o bem-estar dos alunos.

Quanto a equipe de trabalho, atuarão diretamente no serviço de alimentação junto a UAN, um(a) cozinheiro(a) escolar, quatro auxiliares de cozinha, um motorista, um oficial administrativo e um(a) nutricionista, sendo esta, a responsável técnica.

A forma de seleção de tais servidores, dar-se-á pela escolha de servidores municipais já concursados ou contratados. Por se tratar de um sistema de trabalho bem rígido, estes colaboradores deverão adaptar-se às normas, bem como realizar exames de controle de saúde, conforme legislação para manipuladores de alimentos, os quais receberão treinamento e capacitações para desempenhar tais funções, e serão acompanhados por profissionais técnicos que atuam na área.

O projeto da UAN começou a ser idealizado no primeiro semestre deste ano, após recebimento de correspondência da Promotoria Regional de Educação de Santo Ângelo – PREDUC solicitando informações sobre o Alvará de Funcionamento das escolas da rede municipal. É sabido que para a expedição do Alvará um dos requisitos é a adequação das cozinhas das escolas, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: [smec@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smec@santoaugusto.rs.gov.br)

acordo com as normas de vigilância sanitária, assim, passou-se a trabalhar com a ideia de uma cozinha centralizada, de acordo com as normas sanitárias, evitando a reforma de 8 (oito) cozinhas.

No mês de maio do corrente foi realizada visita ao município de Lajeado para verificar *in loco* o funcionamento de uma unidade semelhante. Após a visita iniciaram-se os estudos e planejamento quanto a melhor forma de implantá-la em nosso município. O projeto de adequação da estrutura física da UAN foi elaborado e encontra-se em processo de licitação, em breve estará sendo iniciado. Os equipamentos necessários para produção da alimentação escolar também já foram licitados, e serão adquiridos no mês de janeiro de 2019. Os recursos humanos (servidores) para realização das atividades foi um estudo mais demorado, pois levantamos duas possibilidades, terceirização do serviço ou servidores efetivos.

Após análise de custos constatamos que a execução terceirizada oneraria muito as finanças municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim para garantir a qualidade e segurança alimentar acreditamos ser necessário a contratação emergencial de 1 (um) cozinheiro escolar, e de 4 (quatro) auxiliares de cozinha em caráter emergencial, até que ocorra a criação dos cargos na Lei Municipal N.º 1.692/2003 e realização de concurso público para nomeação efetiva de servidores dos referidos cargos.

Salientamos a necessidade de realização de concurso público para provimento dos cargos.

Importante salientar ainda a necessidade de encaminhar esta solicitação para estudo de adequação orçamentária e financeira junto a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Sugiro para a criação dos respectivos cargos, o vencimento, nível, padrão, descrição das atribuições e qualificação o descrito abaixo:

**CARGO: COZINHEIRO(A) ESCOLAR**

**NÍVEL: III**

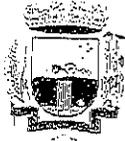
**PADRÃO: 5**

Descrição dos serviços de cozinheiro(a) escolar:

- Coordenar todas as atividades pertinentes ao preparo e execução das refeições que serão servidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo: café, lanches do turno da manhã e da tarde e almoço, nos horários e turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Inspeccionar, bem como cuidar da higienização e manutenção de equipamentos e utensílios.
- Auxiliar, desde o pré-preparo até o preparo final das refeições, lanches, etc., sob a supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida.
- Auxiliar na organização dos alimentos para transporte de refeições.
- Zelar pela limpeza e organização.
- Participar da execução da faxina nas dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição.
- Requerer ao nutricionista o material necessário para preparação dos alimentos.
- Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; deixando ao final do turno de trabalho, o ambiente organizado para o próximo turno.
- Trajar o uniforme fornecido pela UAN.

Qualificação mínima exigida: Ensino fundamental completo.

**CARGO: AUXILIAR DE COZINHA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: [smec@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smec@santoaugusto.rs.gov.br)

NÍVEL: III  
PADRÃO: 2

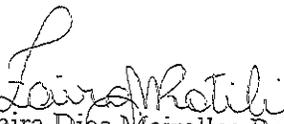
Descrição dos serviços de auxiliar de cozinha:

- Auxiliar no preparo das refeições que serão servidas nas escolas da rede municipal de ensino, sendo: café, lanches do turno da manhã e da tarde e almoço, nos horários e turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem de todos os utensílios e máquinas utilizadas no ambiente.
- Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos.
- Auxiliar na seleção de verduras, carnes e outros alimentos para preparação das refeições.
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; deixando ao final do turno de trabalho o ambiente organizado para o próximo turno.
  - Auxiliar na organização dos alimentos para transporte de refeições.
  - Zelar pela limpeza e organização.
  - Participar da execução da faxina nas dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição.
- Trajar o uniforme fornecido pela UAN.

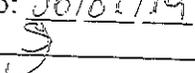
Qualificação mínima exigida: Ensino fundamental incompleto.

Encaminhamos anexo o Projeto da Unidade de Alimentação e Nutrição.

Atenciosas saudações,

  
Zaira Dias Meirelles Rotili,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 20/01/19

  
Mariize E. P. Sperotto  
Chefe de Gabinete  
Matrícula: 422

Diante da necessidade justificada encaminhe-se o presente à SEAD/DEH para levantamento e elaboração da planilha de custos formadora da base para posterior cálculo do impacto financeiro.

  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
Matrícula: 2881

20/01/19